



em especial as funções e suas atribuições estipuladas no Regimento Escolar e Instruções Normativas complementares vigentes, elaborados e publicados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.”

Art. 2º Retificar o § 1º do art. 6º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º O valor por hora-aula a ser pago, a título de gratificação por encargo de curso ou concurso, estará condicionado à titularidade apresentada pelo docente no momento da seleção.”

Art. 3º Retificar o § 1º do art. 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Em razão das atribuições de planejamento/administrativas definidas no Regimento Escolar e nas Instruções Normativas complementares vigentes, elaborados e publicados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás, o Coordenador Técnico-Pedagógico e o Coordenador-Geral, quando houver, dos cursos presenciais ou EaD com tutoria, receberão o equivalente a 50% (cinquenta por cento) de 1 (uma) parcela fixa antes do início do cronograma de aulas desde que o curso tenha o mínimo de 120 (cento e vinte) horas. Para fins de atingimento da carga horária disposta neste parágrafo, poderão ser consideradas a somatória da carga horária de cada turma dentro do mesmo projeto.”

Art. 4º Retificar os incisos I, III e §3º do art. 9º, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9 [...]

I - o docente poderá acumular simultaneamente até 2 (duas) atuações como docente, independente se no mesmo projeto ou em projetos distintos.

[...]

III - fica revogado.

[...]

§3º Poder-se-á utilizar o Termo de Desistência ou o Termo de Desligamento do docente, conforme previsão em Edital de Seleção/Chamada Pública ou deliberação do Conselho Escolar da SESG e em concordância com o Regimento Escolar e as Instruções Normativas vigentes, elaborados e publicados pela Superintendência da Escola de Saúde de Goiás.”

Art. 5º Incluir parágrafo único ao art. 11, com a seguinte redação:

“Parágrafo único. Aos servidores públicos federais ou municipais e aos instrutores externos que atuarem como docentes nos cursos e ações educacionais promovidos pela SESG aplica-se, igualmente, o limite de até 300 (trezentas) horas anuais de atuação, ressalvada situação de excepcionalidade devidamente justificada e previamente aprovada pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais.”

Art. 6º Permanecem inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 2438, de 13 de agosto de 2024.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 595628

PORTRARIA N° 146, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Altera a composição do Escritório de Compliance Público da Secretaria de Estado da Saúde, instituído pela Portaria nº 775, de 25 de março de 2025, e revoga a Portaria nº 1500/2025, de 09 de junho de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 33 da Lei nº 21.792/2023 e, considerando, o disposto na Portaria nº 775, de 25 de março de 2025, que institui o Escritório de Compliance Público no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, bem como o que consta no processo 202600010002114, resolve:

Art. 1º Alterar a composição do Escritório de Compliance Público da Secretaria de Estado da Saúde, designando os seguintes servidores para integrá-lo, conforme previsto na Portaria nº 775/2025:

Área	Servidor	CPF	Função
Gabinete do Secretário	Cláudia Freitas Araujo	***.841.301-**	Representante
Gabinete do Secretário-Adjunto	Ludmila Di Paiva Malheiros Rocha	***.478.191-**	Presidente Eixo IV
	Julyane Dantas de Sousa Machado	***.620.851-*	Representante
	Éder Luiz dos Santos	***.959.261-**	Representante
Superintendência de Gestão Integrada	Marcelo Roberto da Silva	***.122.651-**	Representante
	Suelene Carneiro Caetano Fernandes	***.298.791.**	Representante
Procuradoria Setorial	Stefani de Paula Toledo	***.768.271-**	Representante
	Yzaabellia Larayne Alves N. Rodrigues	***.825.931-**	Representante
Comunicação Setorial	Patrícia Almeida Da Silva Machado	***.591.312-**	Representante Eixo I
	Carlos Henrique Tavares Nogueira	***.428.681-**	Representante
Escrítorio de Projetos Setorial	Talles Mendes de Castro	***.597.731-**	Representante
Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde	Virgílio Batista de Freitas	***.176.511-**	Representante
	Letícia Barbosa P. Rodrigues Xavier	***.900.601-**	Representante
Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura	Anderson Smilley Freitas Alves	***.377.425-**	Representante
	Jordino Antonio Alves de Almeida	***.616.151-**	Representante
Subsecretaria de Vigilância em Saúde	Luíza Soares de Souza Bullock	***.094.971.**	Representante
	Marlúcia Tavares de Abreu	***.325.961.**	Representante
Subsecretaria de Controle Interno e Compliance	Livia Oliveira Soares	***.062.721-**	Representante Eixo II
	Vanessa Vitorino de Oliva	***.856.561-**	Representante Eixo III
	Fernando de Freitas Mesquita	***.173.701-**	Representante

Parágrafo único. Os trabalhos do Escritório de Compliance Público da Secretaria de Estado da Saúde serão presididos pela servidora Ludmila Di Paiva Malheiros Rocha e, na sua ausência, pela servidora Julyane Dantas Sousa Machado.

Art. 2º Na impossibilidade de atuação de qualquer dos membros designados por esta Portaria, a área técnica responsável deverá indicar novo representante, a fim de garantir a continuidade das atividades.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogará a Portaria nº 1500, de 09 de junho de 2025.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 595647